

Pamplona Alimentos S/ACNPJ sob o nº 85.782.878/0001-89 - NIRE 42300011193 - Rodovia BR-470, Km 150, nº 13891 - Bairro Pamplona - Rio do Sul - Santa Catarina
Ata da Assembleia Geral Extraordinária e ordinária Realizada em 28.04.2026.

Data, Hora, Local: Aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis, às 9h, na sede social da Companhia, na Rodovia BR-470, Km 150, nº 13.891, bairro Pamplona, no município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.164-900. **Presentes:** (a) Acionistas da **Pamplona Alimentos S/A**, representando 100% (cem por cento) do capital social com direito a voto; (b) O Sr. Cleverson Luis Lescowicz, Auditor independente representante da EY - Ernst & Young. **Mesa:** Presidente: Valdecir Pamplona. Secretária: Maria Daurete Pamplona Rizzi. O presidente convidou a Diretora Presidente da Companhia Sra. Irani Pamplona Peters para auxiliar na condução da Assembleia e prestar os devidos esclarecimentos. O Presidente declarou instalada a Assembleia. **Publicações:** **Edital de Convocação**, publicado nos dias 17, 21 e 22 /04/2026 junto ao Diário do Alto Vale, página 07 do dia 17/04/2026, página 07 do dia 21/04/2026 e página 07 do dia 22/04/2026 disponíveis no endereço eletrônico: <https://diarioav.com.br/publicacoes-legais/>. **Relatório da Administração e Demonstrações Financeiras** encerradas em 31/12/2025, contendo o **Relatório dos Auditores Independentes**, publicado no Diário do Alto Vale, edição digital, nas páginas 01 a 06, no dia 20 de março de 2026 e na edição impressa, no dia 20 de março de 2026, edição 2855, ano 13, páginas 7 a 9. Todas as informações estão disponíveis nos endereços eletrônicos: **Publicação Legal** e <https://pamplona.com.br/transparencia.html>, desde aquela data. **Ordem do Dia:** Dispensada leitura do Edital de Convocação, face sua regular e prévia publicação. **Lavratura e Publicação da Ata:** Aprovada, por unanimidade, a lavratura da presente ata em forma de sumário, bem como sua publicação, que será realizada no jornal Diário Alto Vale, bem como as demais publicações legais da Companhia. **Deliberações:** Decidiram os Srs. acionistas: **I - Em Assembleia Geral Extraordinária:** 1. Ratificar, por unanimidade, as deliberações do Conselho de Administração a respeito de crédito e pagamento de juros sobre o capital próprio do dia 16/09/2025 para creditar juros sobre o capital próprio, sendo formalizada a escrituração dos referidos créditos de forma individualizada no valor de **R\$ 12.000.000,00** (doze milhões de reais), correspondentes a R\$ 30,9997 (trinta reais, noventa e nove centavos e noventa e sete centésimos de centavo) por ação ou, após a dedução do imposto de renda na fonte, de 15%, nos termos do § 2º do artigo 9º da lei nº 9.249/95, correspondentes a R\$ 26,3498 (vinte e seis reais, trinta e quatro centavos e noventa e oito centésimos de centavo) por ação, com base na posição acionária de 16/09/2025. Os juros sobre capital próprio não serão imputados aos dividendos obrigatórios. Estes créditos, descontado o IRRF, serão mantidos na conta corrente do acionista podendo ser pagos conforme disponibilidade de caixa da Companhia, até o dia 30/04/2027, ou destinados para aumento do capital social, mediante deliberação dos acionistas em Assembleia Geral Extraordinária. Os créditos que continuam na conta corrente dos acionistas, referentes aos períodos anteriores, lá permanecem, podendo ser pagos conforme disponibilidade de caixa da Companhia, até o dia 30/04/2027, ou destinados para aumento do capital social, mediante deliberação dos acionistas em Assembleia Geral Extraordinária. 2. Sobre a alteração do Estatuto Social temos: **2.1 Aprovar por unanimidade a exclusão do abate de bovinos, que estava presente no inciso II, do objeto social da Companhia, ficando com a seguinte redação: Artigo 4º -** A Companhia tem por objeto social: I. A compra e venda de suínos, bovinos, equinos, ovinos, aves, caprinos, bufalinos e peíscos, vivos ou abatidos; II. O abate de suínos, equinos, ovinos, caprinos, aves, bufalinos e peíscos; III. A preparação, frigorificação, industrialização e comercialização de carnes e seus derivados, no varejo e no atacado, em todo território nacional ou no exterior, principalmente os derivados de proteína animal e produtos alimentícios que utilizem a cadeia de frio como suporte e distribuição; IV. A comercialização de produtos e subprodutos de origem animal e de bens de consumo e de produção, em todo território nacional ou no exterior; V. A industrialização, preparo e comercialização produtos e subprodutos de couros, grãos, farinhas, nutrientes para animais e demais subprodutos de origem animal; VI. A exploração de atividade agropecuária, abrangendo a agricultura, a suinocultura, bovinocultura, equinocultura, ovinocultura, avicultura, bubalinocultura e piscicultura, inclusive sob a forma de granjas, e a promoção de atividades, programas, assistência técnica e fomento que objetivem o desenvolvimento agropecuário; VII. A pesquisa, coleta, processamento e comercialização de sêmen suíno, bovino, equino, ovino, avino, caprino, bufalino e peíscos; VIII. As atividades de florestamento, reflorestamento, extração, industrialização, beneficiamento e comercialização de madeiras; IX. O transporte de cargas em geral, serviços de armazenagem, estocagem de produtos, representações, locação de containers e demais serviços correlatos; X. A venda de medicamentos, aditivos, suplementos minerais e vitamínicos, sanitizantes e equipamentos de uso veterinário; XI. A participação como sócio quotista ou acionista, em outras companhias que tenham ou não idêntico objeto social, inclusive a participação no capital de empresa sob benefícios de incentivos fiscais determinados pela legislação, podendo ainda associar-se ou consorciar-se para a formação de “pools” de produção ou exportação e importação, ou outras formas legais, bem como outros ramos, cuja exploração for julgada conveniente a critério da assembleia geral; XII. A produção, distribuição e comercialização de sabões, preparações para lavagem, desinfetantes, amaciantes e outros produtos de higiene e limpeza; XIII. A coqueação, produção e comercialização de energia, biodiesel e biogás; XIV. A participação no mercado financeiro, bem como no mercado de crédito de carbono; XV. A industrialização, refinação e comercialização de óleos vegetais, gorduras e laticínios; XVI. A exploração, conservação, armazenamento, ensilagem e comercialização de grãos, seus derivados e subprodutos; XVII. A industrialização, exploração e comercialização de embalagens de qualquer natureza; XVIII. A importação, exportação, comércio e indústria de adubos, fertilizantes, matérias primas correlatas, corretivos agrícolas em geral e insumos de solo; XIX. O comércio atacadista e varejista de produtos alimentícios em geral, congelados, resfriados ou naturais; XX. A comercialização e produção de produtos derivados de leguminosas e vegetais, bem como de todos os seus derivados e sucedâneos; conservas, enlatados e gorduras; XXI. A compra e venda de carvão vegetal e seus subprodutos; XXII. As tecnologias ambientais, como estação de tratamento de água, de detritos e efluentes, compostagem e reciclagem; XXIII. A industrialização e/ou comercialização de produtos processados, massas, vegetais congelados e derivados de soja; XXIV. O comércio varejista de artigos e utensílios para serviços de mesa, copa e cozinha. **2.2. Aprovar, por unanimidade, a retirada de pauta do item sobre a alteração do caput do artigo 16 para aumentar o número máximo de Conselheiros no Conselho de Administração para 8 (oito); 2.3. Aprovar, por unanimidade, a retirada de pauta do item sobre a inclusão, no § 5º do artigo 17, do voto de qualidade do Presidente do Conselho no caso de empate nas votações; 2.4. Aprovar, por unanimidade, a alteração do caput do artigo 20, para excluir o cargo de Diretor Vice-Presidente, ficando com a seguinte redação: Artigo 20 -** A Diretoria será composta por, no mínimo 3 (três) e no máximo 9 (nove) Diretores, acionistas ou não, sendo: um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo Financeiro e demais Diretores sem designação específica, cabendo ao Conselho de Administração decidir pela necessidade de criação dos demais cargos de Diretor na forma do organograma e definição de atribuições e responsabilidades de cada um. Todos os membros da Diretoria serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração. **2.5. Aprovar, por unanimidade, a alteração do artigo 21, §2º, para excluir a atribuição do Diretor Vice-Presidente de substituir o voto de qualidade do Presidente em caso de ausência ou impedimento, ficando com a seguinte redação: Artigo 21 -** A Diretoria reunir-se-á por convocação de seu Diretor Presidente ou por dois de seus membros em conjunto, sempre que os interesses sociais o exigirem. § 2º - No caso de empate será atribuído ao Diretor Presidente o voto qualificado para aprovar ou rejeitar a matéria em discussão. **2.6. Aprovar, por unanimidade, a exclusão do artigo 25-A, que traz as atribuições do Diretor Vice-Presidente; 2.7. Aprovar, por unanimidade, a alteração do caput do artigo 27, que trata da substituição em caso de ausência ou impedimento do Diretor Presidente, ficando com a seguinte redação: Artigo 27 -** No caso de ausência ou impedimento do Diretor Presidente, este será substituído por um indicado pelo Conselho de Administração. **3. Aprovar, por unanimidade, a consolidação do Estatuto Social da Companhia, para refletir as alterações aprovadas.** O Estatuto Social consolidado segue anexo à esta ata (ANEXO I); **II - Em Assembleia Geral Ordinária:** 1. Aprovar, por unanimidade, com abstenção dos acionistas legalmente impedidos, as contas dos administradores da Companhia, o Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras e o Relatório da Auditoria Independente, relativos ao exercício social encerrado em 31.12.2025, publicadas no dia 20.03.2026. 2. Aprovar, por unanimidade, a proposta do Conselho de Administração a respeito da destinação do lucro líquido do exercício, no montante de **R\$ 56.334.112,70** (cinquenta e seis milhões, trezentos e trinta e quatro mil, cento e doze reais e setenta centavos), e da importância relativa à realização do Custo Atribuído, de **R\$ 2.562.217,88** (dois milhões, quinhentos e sessenta e dois mil, duzentos e dezessete reais e oitenta e oito centavos), já descontado o imposto de renda, da seguinte forma: **(a) R\$ 2.816.705,64** (dois milhões, oitocentos e dezesseis mil, setecentos e cinco reais e sessenta e quatro centavos) para a reserva legal; **(b) R\$ 55.208.470,85** (cinquenta e cinco milhões, duzentos e oito mil, quatrocentos e setenta reais e oitenta e cinco centavos) para a constituição de reserva de incentivos fiscais. 3. Aprovar, por unanimidade, o pagamento aos empregados, da Participação de Lucros e Resultados (PLR) da Companhia referente ao resultado do ano de 2025, no valor total de **R\$ 2.545.874,45** (dois milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e setenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos). Os valores serão distribuídos proporcionalmente aos salários recebidos sobre a base salarial de dezembro/2025, equivalente à 26,40%, e em conformidade com o acordo firmado entre a Companhia, o grupo de representantes dos empregados e o Sindicato laboral. 4. Aprovar, por unanimidade, a fixação da remuneração global anual dos Administradores da Companhia para o exercício de 2026, no valor de até **R\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais)**, sendo que os montantes individuais mensais de remuneração do Conselho de Administração e da Diretoria serão fixados em Reunião do Conselho de Administração. **5. Eleger, por unanimidade, para os fins do disposto no art. 16, caput e § 1º, do Estatuto Social, para o biênio 2026/2028, os membros do Conselho de Administração, a saber: Valdecir Pamplona**, brasileiro, casado, industrial, portador do RG nº 230.825-SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 055.258.539-49, residente na Rua Pês. Abraham Lincoln, 83, bairro Jardim América, Rio do Sul/SC, CEP 89.160-131; **Elvio de Oliveira Flores**, brasileiro, casado, consultor de empresas, portador do RG nº 515.216-0-SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 005.781.269-15, residente na Rua das Camélias 28, bairro Jardim, Concórdia/SC CEP: 89.703-090; **Edina Pamplona**, brasileira, separada judicialmente, industrial, inscrita no CPF/MF sob o nº 733.935.509-00, residente na Alameda Bela Aliança 344, apt 03, Rio do Sul/SC CEP 89.160-172; **Guilherme de Borba Pamplona**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 3.665.718-SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.688.009-51, residente na Rua Expedicionário Marchetti, 119, Bairro Fazenda, Itajaí/SC CEP: 88.301-620; **Wagner Augusto Ilitch Bauer**, brasileiro, divorciado, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 254.932.618-04, portador do RG nº 24134356-2, residente e domiciliado na Rua Kansas 1700, apartamento 11, torre Kansas, São Paulo/SP, CEP: 04.558-005; e **Marcelo Lima Tonini**, brasileiro, divorciado, contador, portador do RG nº 15793069-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 126.781.888-33, residente na Av. Iguaçu, 2713. Apto. 1201, Município de Curitiba/PR CEP: 80240-031; e **Irani Pamplona Peters**, brasileira, casada, administradora, inscrita no RG sob o nº 193.066 SSP/SC e no CPF sob o nº 292.870.309-87, residente à Alameda Bela Aliança, 344, Apto 04, Bairro Jardim América, na cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.160-172; Os membros do Conselho de Administração tomarão posse mediante assinatura de termo de posse no livro digital de Atas das Reuniões do Conselho de Administração. Também foram eleitos, para fins do disposto no art. 16 § 1º, do Estatuto Social, como **Presidente do Conselho de Administração** a conselheira **Irani Pamplona Peters** e como **Vice-Presidente** o Conselheiro **Elvio de Oliveira Flores**. Nada mais havendo a ser tratado, o Senhor Presidente ofereceu a palavra a quem quisesse fazer uso. Como ninguém se manifestou, foi lavrada a presente ata, que é assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas. Nada mais havendo a ser tratado, o Senhor Presidente ofereceu a palavra a quem quisesse fazer uso. Como ninguém se manifestou, foi lavrada a presente ata, que é assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas. Rio do Sul, 28 de abril de 2026. Ass.: Valdecir Pamplona - Presidente; Maria Daurete Pamplona Rizzi - Secretária. Acionistas: Zeval Participações Ltda.; Pamps Participações Ltda.; J. Pamplona Participações Ltda.; Maria Daurete Pamplona Rizzi; Irani Pamplona Peters; Jacir Pamplona (p.p. Guilherme de Borba Pamplona); Osmar Peters; Eliza Pamplona Emrich; Kema Participações Ltda.; e Q&Q Participações Ltda. CERTIDÃO: Certificamos para os devidos fins e efeitos, que a presente é cópia fiel e autêntica da original lavrada no livro digital de atas das Assembleias Gerais. **Valdecir Pamplona - Presidente; Maria Daurete Pamplona Rizzi - Secretária. Anexo I - Pamplona Alimentos S/A - CNPJ nº 85.782.878/0001-89 - BR 470, Km 150, nº 13.891, Bairro Pamplona - Rio do Sul - Santa Catarina - NIRE 42300011193. Estatuto Social: Capítulo I - Da Denominação, Sede, Objeto Social e Prazo de Duração: Artigo 1º - Pamplona Alimentos S/A** é uma sociedade anônima brasileira, de capital fechado, constituída pela assembleia geral de transformação realizada em 28/07/1973, passando de Frigorífico Riosulense S/A, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 38.724, em 06/11/1973 e publicada no Diário Oficial do Estado na edição de nº 9869 de 19/11/1973, a qual dava continuidade à empresa Açougue Riosulense Ltda., fundada em 05/11/1963, com seus atos arquivados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 29.802, em 07/11/1963, que sucedeu a firma individual Açougue em Geral de Lauro Pamplona, criada em 03 de maio de 1948, na localidade de Mosquitinho, hoje município de Agronômica, Comarca de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, a denominação social da empresa **Frigorífico Riosulense S/A** mudou para **Pamplona Alimentos S/A** em 25.04.2013, mediante processo arquivado na JUCESC sob o nº 20130939714 em 12.06.2013 e reger-se-á pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2º -** A Companhia tem sua sede e foro jurídico na cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, às margens da BR 470, Km 150, nº 13.891, no bairro Pamplona. **Artigo 3º -** A critério do Conselho de Administração, a Companhia poderá instalar, manter e extinguir filiais, armazéns, depósitos, escritórios e outros estabelecimentos, em qualquer parte do território nacional ou no exterior, respeitadas as prescrições e exigências legais pertinentes. **Artigo 4º -** A Companhia tem por objeto social: I. A compra e venda de suínos, bovinos, equinos, ovinos, aves, caprinos, bufalinos e peíscos, vivos ou abatidos; II. O abate de suínos, equinos, ovinos, caprinos, aves, bufalinos e peíscos; III. A preparação, frigorificação, industrialização e comercialização de carnes e seus derivados, no varejo e no atacado, em todo território nacional ou no exterior, principalmente os derivados de proteína animal e produtos alimentícios que utilizem a cadeia de frio como suporte e distribuição; IV. A comercialização de produtos e subprodutos de origem animal e de bens de consumo e de produção, em todo território nacional ou no exterior; V. A industrialização, preparo e comercialização produtos e subprodutos de couros, grãos, farinhas, nutrientes para animais e demais subprodutos de origem animal; VI. A exploração de atividade agropecuária, abrangendo a agricultura, a suinocultura, bovinocultura, equinocultura, ovinocultura, avicultura, bubalinocultura e piscicultura, inclusive sob a forma de granjas, e a promoção de atividades, programas, assistência técnica e fomento que objetivem o desenvolvimento agropecuário; VII. A pesquisa, coleta, processamento e comercialização de sêmen suíno, bovino, equino, ovino, avino, caprino, bufalino e peíscos; VIII. As atividades de florestamento, reflorestamento, extração, industrialização, beneficiamento e comercialização de madeiras; IX. O transporte de cargas em geral, serviços de armazenagem, estocagem de produtos, representações, locação de containers e demais serviços correlatos; X. A venda de medicamentos, aditivos, suplementos minerais e vitamínicos, sanitizantes e equipamentos de uso veterinário; XI. A participação como sócio quotista ou acionista, em outras companhias que tenham ou não idêntico objeto social, inclusive a participação no capital de empresa sob benefícios de incentivos fiscais determinados pela legislação, podendo ainda associar-se ou consorciar-se para a formação de “pools” de produção ou exportação e importação, ou outras formas legais, bem como outros ramos, cuja exploração for julgada conveniente a critério da assembleia geral; XII. A produção, distribuição e comercialização de sabões, preparações para lavagem, desinfetantes, amaciantes e outros produtos de higiene e limpeza; XIII. A coqueação, produção e comercialização de energia, biodiesel e biogás; XIV. A participação no mercado financeiro, bem como no mercado de crédito de carbono; XV. A industrialização, refinação e comercialização de óleos vegetais, gorduras e laticínios; XVI. A exploração, conservação, armazenamento, ensilagem e comercialização de grãos, seus derivados e subprodutos; XVII. A industrialização, exploração e comercialização de embalagens de qualquer natureza; XVIII. A importação, exportação, comércio e indústria de adubos, fertilizantes, matérias primas correlatas, corretivos agrícolas em geral e insumos de solo; XIX. O comércio atacadista e varejista de produtos alimentícios em geral, congelados, resfriados ou naturais; XX. A comercialização e produção de produtos derivados de leguminosas e vegetais, bem como de todos os seus derivados e sucedâneos; conservas, enlatados e gorduras; XXI. A compra e venda de carvão vegetal e seus subprodutos; XXII. As tecnologias ambientais, como estação de tratamento de água, de detritos e efluentes, compostagem e reciclagem; XXIII. A industrialização e/ou comercialização de produtos processados, massas, vegetais congelados e derivados de soja; XXIV. O comércio varejista de artigos e utensílios para serviços de mesa, copa e cozinha. **Artigo 5º -** O prazo da Companhia é por tempo indeterminado, encerrando suas atividades com a observância das disposições legais e estatutárias. **Capítulo II - Do Capital Social, das Ações e dos Acionistas: Artigo 6º -** O capital social subscrito e integralizado é de R\$ 236.761.000,00 (duzentos e trinta e seis milhões, setecentos e sessenta e um mil reais), representado por 387.100 (trezentas e oitenta e sete mil e cem) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, todas com direito a voto e representadas por títulos múltiplos. **Parágrafo único.** O capital da Companhia poderá ser aumentado em qualquer momento, assegurando ao acionista a preferência na subscrição das novas ações, cujo direito deverá ser exercido no prazo de 30 dias da data fixada. **Artigo 7º - A**

Companhia poderá emitir papéis representativos das ações em série única e/ou múltipla, intitulado-se os mesmos de **“Títulos Múltiplos de Ações”**, os quais conterão todos os requisitos legais exigidos e deverão ser invariavelmente assinados por 02 (dois) diretores. § 1º - Os acionistas interessados poderão requerer o desdobramento ou a aglutinação de seus “Títulos Múltiplos de Ações”, podendo ser atendidos pela Companhia no prazo de 90 (noventa) dias. § 2º - Os títulos múltiplos de ações, decorrentes de aumento de capital com subscrição ou mediante a incorporação de reservas que venham alterar o número de ações, serão expedidos sem qualquer ônus ao acionista, pela forma nominativa, dentro de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação da ata da assembleia que o houver deliberado. **Capítulo III - Da Assembleia Geral: Artigo 8º -** A Assembleia Geral dos acionistas, legalmente constituída e instalada, é o órgão supremo da Companhia, podendo resolver todos os negócios e tomar quaisquer deliberações, inclusive as de modificar o presente Estatuto. **Artigo 9º -** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) meses subsequentes ao encerramento do exercício social, para os fins previstos em Lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, inclusive concomitantemente com a assembleia geral ordinária. **Artigo 10º -** Ressalvadas as exceções previstas em Lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, um quarto (1/4) do Capital Social com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número. **Artigo 11 -** As deliberações da assembleia geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco. **Artigo 12 -** A Assembleia Geral, convocada de acordo com a Lei, será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, que escolherá, dentre os acionistas presentes, um ou mais secretários. **Parágrafo único** - Na ausência do Presidente, a Assembleia Geral será dirigida pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração e, na falta deste, por um Conselheiro escolhido pelos acionistas. **Artigo 13 -** As Assembleias Gerais terão as atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor. **Capítulo IV - Da Administração da Companhia: Seção I - Disposições Gerais: Artigo 14 -** A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, nos termos da lei e do presente Estatuto. **Parágrafo único** - Os conselheiros e diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do Conselho de Administração ou da diretoria, conforme o caso, dispensada qualquer garantia de gestão. **Artigo 15 -** A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração dos administradores, competindo ao Conselho de Administração a distribuição entre os seus membros e entre a Diretoria. **Parágrafo único** - Poderá, ainda, a Assembleia Geral, atribuir aos administradores participação no lucro da Companhia, desde que o seu total não ultrapasse 10% dos lucros, nos termos do art. 190 da Lei nº 6.404/76. **Seção II - Do Conselho de Administração: Artigo 16 -** O Conselho de Administração será composto de 5 (cinco) membros no mínimo, e de 7 (sete) membros no máximo, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição. § 1º - A Assembleia Geral elegerá os membros do Conselho de Administração e, dentre eles, o Presidente e um Vice-Presidente que substituirá o Presidente nos casos de ausência, impedimento ou vacância. § 2º - Ocorrendo vacância do cargo de conselheiro o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira assembleia geral. § 3º - No caso de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração, compete à diretoria convocar a assembleia geral. § 4º - Os termos dos mandatos dos novos membros do Conselho de Administração, eleitos para o preenchimento dos cargos vagos, coincidirá com os dos demais Conselheiros. § 5º - Findo o mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão em seus respectivos cargos até a posse e investidura dos novos membros, exceto se de outra forma for deliberado em Assembleia Geral. **Artigo 17 -** O Conselho de Administração reunir-se-á obrigatoriamente uma vez por mês, e extraordinariamente mediante convocação de seu Presidente. § 1º - As convocações para as reuniões serão feitas por escrito, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, por meio de carta, telegrama, fax, e-mail ou qualquer forma que permita a comprovação do recebimento da convocação pelo destinatário, devendo conter a ordem do dia e serem acompanhadas de documentação relativa à ordem do dia. § 2º - A convocação prévia de todos os Conselheiros será dispensada, como condição de sua validade, se estiverem presentes todos os membros. § 3º - Observada a convocação regular na forma deste Estatuto Social, o Conselho de Administração se reunirá validamente com a presença da maioria de seus membros e deliberará pelo voto da maioria dos presentes, cabendo ao Presidente do Conselho o voto de qualidade no caso de empate, sem prejuízo de seu próprio voto. § 4º - As reuniões do Conselho poderão ser realizadas, excepcionalmente, por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação no qual haja prova inequívoca da manifestação de voto. § 5º - Nas reuniões do Conselho de Administração caberá a cada membro um voto, sendo admitido o voto escrito antecipado e o voto proferido por fax, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, computando-se como presentes os membros que assim votarem. § 6º - As reuniões do Conselho de Administração serão lavradas em atas registradas no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração e serão levados a registros os extratos daquelas deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, conforme for determinado pelo Conselho de Administração. **Artigo 18 - Compete ao Conselho de Administração:** I - fixar a orientação geral dos negócios da companhia e das eventuais empresas sob seu controle; II - eleger e destituir os diretores da companhia e fixar-lhes as atribuições; III - fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos; IV - convocar a assembleia geral quando julgar conveniente, ou no caso do art. 132 da Lei nº 6.404/76; V - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria; VI - escolher e destituir os auditores independentes; VII - estabelecer e alterar o valor de alçada da Diretoria para as operações e transações que o exigirem, especificadas neste Estatuto; VIII - Aprovar: a) os orçamentos anuais da Companhia e suas respectivas alterações; b) qualquer operação que exceda a alçada da Diretoria ou que deixe de observar as políticas, normas e orçamentos aprovados; c) a emissão de ações e/ou de bônus de subscrição; d) a alienação de bens do ativo circulante e não-circulante e a constituição de ônus sobre eles quando a operação exceder o valor de alçada; f) a oneração de bens imóveis, cujo valor deles - apurado em avaliação contemporânea - ou da operação ultrapassar o valor de alçada; g) a prestação de garantias a obrigações de terceiros. IX - Deliberar previamente e aprovar propostas a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas a: a) alteração do Estatuto Social; b) modificação do Estatuto Social; c) cisão, fusão, incorporação, dissolução ou liquidação ou qualquer outra operação de reorganização societária; d) criação de outras reservas estatutárias; e) distribuição de dividendos por conta de lucros apurados em balanço anual e intermediários; f) pagamento ou credimento de juros aos acionistas a título de remuneração sobre o capital próprio, nos termos do art. 36, parágrafo 7º, deste Estatuto. X - Autorizar os Diretores a: a) renunciar a direitos da Companhia que ultrapassem - individualmente, por operação - o limite do valor de alçada que for fixado pelo Conselho de Administração; b) adquirir e alienar ações ou quotas e sobre elas constituir ônus; e, c) ceder o uso, alienar, transferir ou licenciar qualquer tipo de propriedade intelectual ou industrial da Companhia, bem como a exploração de marcas da Companhia, exceto no caso de seu uso em relação a produtos que, embora industrializados por terceiros, se destinem à comercialização exclusiva da Companhia. XI - Avocar, a qualquer tempo, o exame de assuntos ou negócios sociais específicos, e sobre eles expedir normas gerais ou instruções a serem observadas pela Diretoria. **Artigo 19 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:** I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração e tomar conhecimento das operações sociais; II - convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração; e, III - orientar a Diretoria em função das deliberações do Conselho de Administração. **Seção III - Da Diretoria: Artigo 20 -** A Diretoria será composta por, no mínimo 3 (três) e no máximo 9 (nove) Diretores, acionistas ou não, sendo: um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo Financeiro e demais Diretores sem designação específica, cabendo ao Conselho de Administração decidir pela necessidade de criação dos demais cargos de Diretor na forma do organograma e definição de atribuições e responsabilidades de cada um. Todos os membros da Diretoria serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração. § 1º - Os Diretores serão eleitos para mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. § 2º - Os membros da Diretoria não reeleitos permanecerão no exercício dos respectivos cargos até a posse dos novos Diretores. § 3º - Na hipótese de impedimento definitivo ou vacância de qualquer cargo da diretoria, seus membros, em conjunto, designarão um substituto que preencherá o cargo provisoriamente até a realização da próxima reunião do Conselho de Administração, que deverá prover definitivamente o cargo ou determinará novo prazo para este provimento. § 4º - No caso de impedimento transitório ou ausência de qualquer um dos diretores, a sua substituição e/ou representação provisória será por outro diretor, mediante indicação do titular, e, na falta de indicação, por decisão da diretoria. § 5º - Um Diretor não poderá substituir, simultaneamente, mais do que um outro Diretor. § 6º - A ausência ou impedimento de qualquer Diretor por período contínuo superior a 30 (trinta) dias, exceto se autorizada pelo Conselho de Administração, determinará o término do respectivo mandato, aplicando-se o disposto no parágrafo 3º deste artigo. § 7º - Os termos dos mandatos dos novos membros da Diretoria, eleitos para o preenchimento dos cargos vagos, coincidirá com os dos demais Diretores. **Artigo 21 -** A Diretoria reunir-se-á por convocação de seu Diretor Presidente ou por dois de seus membros em conjunto, sempre que os interesses sociais o exigirem. § 1º - As reuniões da Diretoria, que se realizarão na sede social, serão instaladas com a presença da maioria de seus membros, sendo as respectivas deliberações tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes. § 2º - No caso de empate será atribuído ao Diretor Presidente o voto qualificado para aprovar ou rejeitar a matéria em discussão. § 3º - As atas respectivas serão lavradas no Livro competente. **Artigo 22 -** Compete aos diretores administrar e gerir os negócios da Companhia, especialmente: I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral; II - submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior; III - submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual da Companhia; IV - submeter à aprovação do Conselho de Administração propostas para o pagamento ou o credimento de juros aos acionistas a título de remuneração sobre o capital próprio, a qual deverá ser referendada pela Assembleia Geral; V - apresentar ao Conselho de Administração o balancete econômico-financeiro e patrimonial detalhado da Companhia e suas controladas; VI - emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar útil e necessário; VII - a administração dos negócios, com plenos poderes para praticar todos os atos por mais especiais que sejam, necessários à realização do objeto social, inclusive os atos da aquisição, alienação, hipoteca, gravame, penhor ou prestação de garantia em favor de terceiro e locação dos bens patrimoniais da Companhia, caução de títulos e direitos creditórios, observado o disposto nos arts. 18 e 23; VIII - nomear e constituir mandatários e procuradores com poderes especiais, revogando-os quando necessários; IX - praticar todos os atos necessários ao movimento financeiro junto às instituições de crédito e poder público, observado o disposto no art. 18; X - contratar e demitir técnicos ou empregados de qualquer categoria; XI - praticar todos os demais atos necessários ao desenvolvimento dos negócios sociais, os quais, por força da lei e do Estatuto, não dependam de prévia autorização da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração. **Artigo 23 -** Os diretores representarão a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, na forma da lei e do estatuto social. § 1º - Os documentos que impliquem ou envolvam responsabilidade econômica e/ou financeira da Companhia deverão ser assinados em conjunto por 02 (dois) diretores. § 2º - Os documentos que impliquem crédito a favor da Companhia ou transferência de valores entre contas bancárias de sua titularidade deverão ser assinados pelo Diretor Administrativo Financeiro ou, na sua ausência, por outro Diretor. § 3º - A compra e venda de bens imóveis, em qualquer hipótese, somente terá plena validade jurídica com a assinatura de 02 (dois) Diretores em conjunto, observadas as demais exigências deste Estatuto. § 4º - Os investimentos superiores ao valor de alçada fixado pelo Conselho de Administração deverão, necessariamente, ser discutidos, avaliados e deliberados pela diretoria e submetidos à aprovação do Conselho de Administração. § 5º - A Companhia será representada isoladamente por qualquer diretor nos casos de recebimento de citações, intimações e notificações administrativas ou judiciais, bem como nas audiências em processos administrativos ou judiciais. § 6º - É lícito aos diretores, nos limites de suas atribuições e poderes, inclusive para os casos previstos nos parágrafos 1º e 2º deste artigo, constituir mandatários da Companhia, devendo ser especificados no instrumento os atos ou operações que poderão praticar, a forma como a representação se dará e a duração do mandato. § 7º - As procurações serão sempre assinadas por 02 (dois) diretores em conjunto e terão prazo de validade limitado ao máximo de 1 (um) ano, ressalvadas as procurações para fins de representação judicial ou em processos administrativos, que poderão ser outorgadas por prazo de validade indeterminado. **Artigo 24 -** É expressamente vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais e será nulo de pleno direito, não produzindo efeitos contra a Companhia, o ato praticado por qualquer dos diretores, procuradores ou funcionários, que envolvam as operações estranhas ao objeto social, tais como, fianças, avais e outras formas de garantias de favor, ressalvado o disposto no parágrafo único. **Parágrafo único** - Mediante deliberação expressa e unânime dos diretores, previamente aprovada pelo Conselho de Administração, será admitida a prestação de fianças e avais e outras garantias de favor à empresa com a qual a Companhia mantenha ligações de interesse ou interdependência, sendo obrigatória, em tal hipótese, a assinatura de 02 (dois) diretores em conjunto. **Artigo 25 -** Observadas as disposições do estatuto social, compete ao **Diretor Presidente** o exercício, entre outras, das seguintes atribuições: a) exercer a representação institucional da Companhia e dirigir as suas atividades gerais; b) estabelecer políticas para o desenvolvimento da Companhia e de suas controladas; c) aprovar os planos estratégicos, orçamentários e de investimentos da Companhia e de suas controladas, submetendo-os ao referendo do Conselho de Administração; d) orientar, coordenar e supervisionar o trabalho dos Diretores; e) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; f) zelar pelo fiel cumprimento deste Estatuto, das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração; g) representar a Diretoria nas reuniões do Conselho de Administração; h) submeter ao Conselho de Administração as questões que dependam da sua prévia aprovação, autorização e/ou deliberação, observado o disposto no art. 18 deste Estatuto; i) apresentar mensalmente ao Conselho de Administração as demonstrações financeiras, os orçamentos de operações e de investimentos, o planejamento financeiro e o fluxo de caixa; j) propor ao Conselho de Administração cargos de Diretores, com ou sem designação especial, e os respectivos titulares para o desempenho de funções específicas que julgar necessárias; k) praticar todos os atos de administração que não tenham sido outorgados ou não sejam de competência privativa dos demais diretores; l) Coordenar a política de pessoal, organizacional e gerencial da Companhia; m) recomendar qualquer operação de aquisição de empresas, observados os termos e condições deste Estatuto Social e da legislação aplicável e, n) representar a sociedade perante os órgãos da administração pública, isolada ou conjuntamente com outro diretor. **Parágrafo Único** - O Diretor Presidente terá, além do voto comum, o voto de qualidade no caso de empate nas decisões de competência da Diretoria. **Artigo 26 -** Observadas as disposições do estatuto social, compete ao **Diretor Administrativo Financeiro:** a) representar a Companhia na forma do seu Estatuto Social; b) assinar em conjunto com outro diretor ou procurador, na forma do seu Estatuto Social, os papéis que envolvam movimentação, compromissos e negócios da Companhia; c) responsabilizar-se pelos aspectos de registro de todos os documentos da Companhia e a sua guarda; d) planejar em conjunto com os demais diretores e responsabilizar-se pela política geral da Companhia, nos aspectos financeiros, econômicos e organizacionais; e) planejar e exercer a política financeira da Companhia, coordenando os recebimentos e pagamentos e demais atos afetos à sua área; f) elaborar, juntamente com os demais diretores e sob a coordenação do Diretor Presidente, os orçamentos a serem submetidos à aprovação do Conselho de Administração e responder pelo controle da execução desses orçamentos principalmente no que se refere ao controle do fluxo de caixa; g) orientar a execução da política econômico-financeira, supervisionando as atividades econômico-financeiras, segundo as determinações do Conselho de Administração; h) organizar e coordenar o sistema de informações necessário à sua atuação, bem como supervisionar todas as atividades de controladoria; i) dirigir as áreas contábil, de custos e orçamento, fiscal, tributária, de tecnologia da informação e jurídica. **Artigo 27 -** No caso de ausência ou impedimento do Diretor Presidente, este será substituído por um indicado pelo Conselho de Administração. **Capítulo V - Do Conselho Fiscal: Artigo 28 -** O conselho fiscal compõe-se de 03 (três) membros efetivos e de 03 (três) suplentes, brasileiros residentes no país, podendo ser ou não acionistas, todos qualificados sob as exigências legais. **Artigo 29 -** Aos membros do conselho fiscal competem as atribuições previstas na lei. **Artigo 30 -** O conselho fiscal somente funcionará quando instalado pela assembleia geral, caso em que os seus membros e suplentes exercerão seus cargos até a primeira assembleia geral ordinária que se realizar após a sua eleição, e poderão ser reeleitos. **Artigo 31 -** A assembleia geral que eleger o conselho fiscal na forma do artigo anterior, fixará os honorários mensais devidos a cada membro efetivo, quando no exercício de suas funções, com a observância das restrições legais. § 1º - Quando o membro efetivo estiver afastado de suas funções, os respectivos honorários serão atribuídos ao suplente que o tiver substituído. § 2º - O mandato dos conselheiros será indelegável. § 3º - O conselho fiscal será instalado a pedido dos acionistas, conforme previsto na lei, e somente a assembleia geral terá competência para aceitar o pedido de funcionamento do conselho fiscal. **Capítulo VI - Do Exercício Social, das Demonstrações Financeiras, das Reservas, dos Dividendos e do Saldo: Artigo 32 -** O exercício social inicia-se em 01 (primeiro) de janeiro de cada ano e encerra-se em 31 (trinta e um) de dezembro do mesmo ano. **Artigo 33 -** No

continua →

* continuação

encerramento de cada exercício social serão elaboradas, com a observância das disposições legais, as Demonstrações Financeiras e Contábeis. **Artigo 34** - Do lucro líquido do exercício social apurado após as deduções previstas no art. 189 da Lei nº 6.404/76 e após a dedução, observadas as restrições legais e o disposto art. 15, Parágrafo único, deste Estatuto, da participação dos administradores, serão destacados 5% (cinco por cento) para a constituição de Reserva Legal, destinados a manter a integridade do capital social, conforme trata o art. 193. da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, até que seu montante atinja 20% (vinte por cento) do capital social, quando não mais será necessário o seu destaque. **Artigo 35** - A assembleia geral pode, depois de atendidas as determinações do capítulo anterior e, observado o dividendo obrigatório, criar outras reservas de lucros, para fins específicos ou não, podendo ainda deliberar sobre o aumento do capital social mediante a incorporação dos valores mantidos em contas de reservas. **Artigo 36** - Do lucro líquido, apurado em cada exercício social, 25% (vinte e cinco por cento) no mínimo, será obrigatoriamente destinado aos acionistas, na proporção das ações que os mesmos possuírem, para distribuição de dividendos e/ou juros sobre capital próprio, na forma da Lei nº 9.249/95, imputados aos dividendos. **§ 1º** - A importância de que trata este artigo será contabilizada no encerramento do exercício social, como dividendos a pagar, transferindo-se para as contas individuais dos acionistas na data da assembleia geral ordinária, pagando-se aos mesmos em uma parcela única, vencível dentro de 120 (cento e vinte) dias contados da data da referida assembleia geral ordinária que aprovar as contas do exercício. **§ 2º** - Quando a situação financeira não permitir o pagamento dos dividendos no prazo previsto no parágrafo anterior, o Conselho de Administração fixará novos prazos, comunicando os interessados, depois de ouvido o Conselho Fiscal, se estiver em funcionamento. **§ 3º** - Nenhum dividendo será pago ou creditado quando não resultar lucro do exercício social findo, ou quando o lucro apurado tenha sido absorvido por prejuízos de exercícios anteriores. **§ 4º** - O dividendo previsto neste artigo não será obrigatório no exercício social em que o Conselho de Administração informar a assembleia geral ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da companhia, devendo o Conselho Fiscal, se em funcionamento, dar parecer sobre a matéria. **§ 5º** - O dividendo que deixar de ser distribuído, nos termos do parágrafo anterior, será registrado como reserva especial e, se não absorvido por prejuízos em exercícios subsequentes deverá ser pago como dividendo assim que o permitir a situação financeira da

Companhia. **§ 6º** - Quando todos os acionistas presentes à assembleia geral ordinária concordarem, o dividendo previsto neste artigo poderá ser dispensado, no seu todo ou em parte. **§ 7º** - Por proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho de Administração ad referendum da Assembleia Geral, a Companhia poderá pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes últimos, observada a legislação aplicável, sendo que eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor dos dividendos obrigatórios. **§ 8º** - A Companhia poderá declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou intermediários. **§ 9º** - Ad Referendum da Assembleia Geral, o Conselho de Administração poderá decidir sobre a distribuição de dividendos intermediários e/ou juros sobre capital próprio, na forma da Lei nº 9.249/95, bem como sobre o pagamento de dividendos intercalares, desde que seja levantado balanço na forma da legislação vigente. **Artigo 37** - Depois de deduzidas as importâncias previstas anteriormente, se restar saldo positivo de lucros do exercício findo ou dos lucros acumulados, a assembleia geral ordinária poderá deliberar sobre a distribuição desse mesmo saldo como bonificação em dinheiro aos acionistas, gratificação aos administradores e aos empregados, observados os limites legais, ou, se não o fizerem, ou se o fizerem por parte, o saldo não utilizado poderá ser mantido como lucros suspensos, transferindo-os para a conta de reserva, cujo título e destinação sejam especificados, ou finalmente aproveitado, tal valor, para aumento do capital social, neste caso mediante deliberação da assembleia geral extraordinária. **Capítulo VII - Das Disposições Gerais e Transitórias: Artigo 38** - A Companhia entrará em liquidação nos casos e pelo motivo previsto na lei. Parágrafo único. Ressalvada a hipótese de liquidação judicial, o Conselho de Administração nomeará o liquidante. **Artigo 39** - A Companhia poderá, por autorização da assembleia geral, com aprovação de acionistas que representem mais da metade do capital social com direito a voto, transformar-se, incorporar outras empresas, ser incorporada por outras empresas e cindir-se em duas ou mais empresas, observado o disposto neste Estatuto. **Artigo 40** - Os casos omissos no presente Estatuto serão regidos pela legislação vigente. **Junta Comercial do Estado de Santa Catarina** - Certificado o Registro em 19/05/2026. Arquivamento 20267602693. Protocolo 267602693 de 06/05/2026 - NIRE 42300011193. Nome da empresa: PAMPLONA ALIMENTOS S/A. Fabiana Everting - Secretária-Geral.

Jorginho Mello garante apoio de evangélicos no Estado

Jorginho Mello (PL) reforçou sua leva de apoiadores com a bancada evangélica catarinense, que reúne deputados federais, deputados estaduais, vereadores e lideranças de todos os ministérios evangélicos do Estado. O movimento conta ainda com pastores, missionários, presidentes de convenções, prefeitos, vice-prefeitos, vereadores e li-

deranças cristãs de diversas regiões do estado, consolidando uma união nunca antes vista na política catarinense em torno de um governador.

Entre os nomes de destaque estão os deputados federais Ismael dos Santos, da Assembleia de Deus, que deixou o PSD para integrar o PL, e Geovania de Sá, também ligada à Assembleia de Deus, que saiu do

PSDB para o Republicanos.

Na Assembleia Legislativa, o apoio também cresce com lideranças como Sérgio Motta, do Republicanos e ligado à Igreja Universal; Jair Miotto, da Igreja do Evangelho Quadrangular, que deixou o União Brasil para o PL; Marcos da Rosa, da Assembleia de Deus, também migrando do União Brasil para o PL; e

Junior Cardoso, da Assembleia de Deus, que saiu do PRD para o PL.

Os evangélicos representam 26,9% da população brasileira, o equivalente a aproximadamente 47,4 milhões de pessoas. O segmento teve um crescimento expressivo nas últimas décadas e hoje é considerado uma das maiores forças religiosas, culturais e políticas do país,

exercendo influência direta em debates sociais, comunitários e eleitorais em todo o Brasil. Nos bastidores políticos e religiosos, lideranças afirmam que esta é uma das maiores demonstrações de unidade do segmento evangélico catarinense, fortalecendo ainda mais a base de apoio ao governo Jorginho Mello em todas as regiões do estado.

Imersão em empreendedorismo



Mais de 4 mil pessoas passaram pela 14ª edição do Empreende Brazil Conference, concluída no último final de semana, em São José. O evento foi uma verdadeira imersão no ecossistema empreendedor, com palestras simultâneas para empresários de todos os portes, além de lideranças de diversos segmentos.

A operação da imersão envolveu o trabalho de mais de 600 pessoas em uma mega estrutura, com palco central na arena principal, dois palcos paralelos e a Feira de Negócios, que reuniu mais de 100 expositores. A predominância no perfil dos

participantes foi de empreendedores dos setores de serviços, varejo e tecnologia, em busca de captar leads, adquirir conhecimento, descobrir tendências, encontrar parceiros, fazer networking, superar desafios e ter ideias de negócios.

Entre os objetivos mais buscados por quem circulou pela Arena Opus, de acordo com levantamento da organização do evento, destaque para temas como “empreender e performar”, “gestão estratégica”, “liderança”, “inovação e inteligência artificial” e “marketing e vendas”.

Indústria

A indústria catarinense, responsável por 934,3 mil empregos, o equivalente a 36,7% dos postos de trabalho no estado, promove até sexta, 29, uma semana de atividades sobre qualificação, inovação, bem-estar e saúde mental.

Organizada pela FIESC, a Semana da Indústria mobilizará trabalhadores, empresários e especialistas em todo o estado, com palestras, oficinas, feiras e visitas técnicas.

A Semana da Indústria é um evento anual realizado pela Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina (FIESC), em parceria com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), o Serviço Social da Indústria (SESI) e o Instituto Euvaldo Lodi (IEL) e cada região tem sua própria programação.

Oportunidade

Estão abertas até 11 de junho as inscrições para cadastro de reserva para cursos de graduação do IFSC, com ingresso no segundo semestre letivo de 2026. A seleção será pelo histórico escolar do candidato. O cadastro de reserva destina-se à criação de uma lista de candidatos que poderão ser convocados para matrícula caso haja vagas ociosas para o próximo semestre. O IFSC não cobra mensalidade nos cursos nem taxa de inscrição para participar do processo seletivo.

Todas as informações estão disponíveis no site da instituição.

Nova parceria

A Brink's, referência mundial em segurança e gestão de numerário, firmou parceria com a Zurich Airport Brasil para viabilizar o recebimento direto de carga-valor em Santa Catarina. O acordo já conta com aval da Polícia Federal para operar.

Com a parceria, importadores que antes precisavam programar suas cargas por aeroportos de São Paulo para liberar mercadorias de alto valor, passam a contar com um fluxo direto pelo terminal catarinense. A operação envolve 15 desembarques semanais, distribuídos em voos cargueiros internacionais e voos comerciais para Europa e América do Norte, que já atuam no aeroporto. A parceria permite que o processo de liberação alfandegária ocorra integralmente em Santa Catarina, reduzindo etapas logísticas e o tempo de trânsito das mercadorias.

Semana do MEI

Até a próxima sexta-feira, 29, o Sebrae/SC realiza a 17ª Semana do MEI, a maior iniciativa de capacitação e suporte para microempreendedores individuais do estado. Este ano, além das consultorias de gestão, o foco será orientar os empreendedores sobre as mudanças na legislação, e os prazos decisivos para evitar a exclusão do regime.

O evento ocorre em um momento importante para a categoria. Em março deste ano, a Receita Federal notificou 19.810 MEIs em Santa Catarina por débitos fiscais que somam aproximadamente R\$ 48,4 milhões. A Semana do MEI será a oportunidade para que esses contribuintes busquem o parcelamento e evitem a exclusão do Simples Nacional, cujos efeitos podem ser sentidos a partir de 2027.

Atualmente, Santa Catarina ocupa a 5ª posição nacional em número de MEIs ativos. Somente nos primeiros meses de 2026, o estado registrou mais de 84 mil novos CNPJs, consolidando uma taxa de empreendedorismo de 8,46%, índice superior à média brasileira.



SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO ALTO VALE DO ITAJAÍ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O presidente do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO ALTO VALE DO ITAJAÍ, entidade sindical representativa da categoria econômica, com sede em Rio do Sul/SC, e registro sindical junto ao Ministério do Trabalho e Emprego nº 315.786-78, inscrito no CNPJ sob nº 83.780.569/0001-44, Paulo Jose Fiamoncini Cpf 921.018.959-00, pelo presente edital, convoca toda categoria do Comércio Varejista com base territorial dos Municípios de: Agrolândia, Agronômica, Atalanta, Aurora, Braço do Trombudo, Dona Emma, Ibirama, Imbuia, Ituporanga, José Boiteux, Laurentino, Lontras, Mirim Doce, Petrolândia, Pouso Redondo, Presidente Getúlio, Presidente Nereu, Rio do Campo, Rio do Oeste, Rio do Sul, Saleté, Taió, Trombudo Central, Vidal Ramos, Vitor Meireles, Witmarsum para Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 09 de junho de 2026 com início às 14:00 horas na sede do Sindicato sito a Rua XV de Novembro, nº 73, Bairro Centro, Rio do Sul/SC, CEP 89.160-001 a ser instalada em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos associados, e em segunda convocação às 14:30 horas com qualquer número de associados, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

ORDEM DO DIA

- 1) Discussão e deliberação da proposta de Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2027;
- 2) Apresentação e aprovação dos valores da contribuição assistencial patronal para o exercício de 2026.

Rio do Sul, 26 de Maio de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br PAULO JOSE FIAMONCINI
Data: 25/05/2026 09:38:55 -0300
Verifique em https://validar.it.gov.br

Paulo Jose Fiamoncini
Presidente – Sindicato do Comércio
Varejista do Alto Vale do Itajaí